



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº 364
Proc. nº 3237/2020
Serviço:

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao. Exmo. Senhor
ADOLFO SILVA FONSECA
Procurador Geral do Município de Paço do Lumiar.
Nesta.

ASSUNTO: Solicitação de parecer jurídico para análise da legalidade dos atos relativos à adesão a **Ata de Registro de Preços nº 009/2019/CSL/SINFRA**, oriunda da **Concorrência nº 049/2018, Processo nº 266896/2018 – CSL, da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Maranhão - SINFRA.**

Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente e com fulcro no art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93; no Decreto Municipal nº 3.356/2019, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, encaminho os autos do **Processo Administrativo nº 3237/2020** para análise acerca da LEGALIDADE e exame de todos os atos instrutórios da adesão à **Ata de Registro de Preços nº 009/2019/CSL/SINFRA**, oriunda do **Concorrência nº 049/2018/CSL/SINFRA, Processo nº 266896/2018 - CSL**, realizada pela Secretaria de Infraestrutura do Estado do Maranhão - SINFRA, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de terraplanagem, pavimentação asfáltica, recapeamento e drenagem em vias do Município de Paço do Lumiar/MA. Sobreleva ressaltar que a referida adesão é imprescindível para manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo da de Paço do Lumiar/MA, sendo comprovadamente, vantajosa e mais célere para esta administração pública.

Ademais, após emissão de respectivo parecer, retornem-se os autos a esta Secretaria para seguimento do feito. Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de elevada estima.

Paço do Lumiar/MA, 02 de julho de 2020.

Respeitosamente,

FLAVIA VIRGINIA PEREIRA NOLASCO
Secretária Municipal de Administração e Finanças



| | |
|----------|-----------|
| Folha nº | 365 |
| Proc. nº | 3237/2020 |
| Servido: | |

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo Administrativo nº: 3237/2020.

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEMIU

Objeto: Execução de serviços de terraplanagem; pavimentação asfáltica, recapeamento e drenagem em vias do Município de Paço do Lumiar – MA.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PARECER JURÍDICO

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de promover adesão à Ata de Registro de Preços nº 09/2019 – SRP – CSL/SINFRA, oriunda da Concorrência nº 049/2018 (Processo Administrativo nº 266896/2018/CSL/SINFRA–SRP, realizada pela Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Infraestrutura de Estado do Maranhão – SINFRA, na qual a empresa ENCIZA ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.094.868/0001-87, foi a vencedora, cujo objeto é a eventual Execução de serviços de terraplanagem; pavimentação asfáltica, recapeamento e drenagem em vias do Município de Paço do Lumiar – MA.

Consta, nos autos do presente processo, os seguintes documentos, vejamos: 1) Certidão de Autuação de Processo Administrativo; 2) Cópia da Portaria Municipal nº 1069/2017 e cópia da respectiva publicação; 3) Ofício 302/2020 – GAB – SEMIU; 4) Cópia da Portaria Municipal nº 326/2018 e cópia da respectiva publicação; e) Projeto Básico assinado por assessor técnico – SEMIU (e anexos); 5) Cópias de Normas DNIT – Ministério dos Transportes; Planilha Orçamentária assinada por assessor técnico – SEMIU; 6) Cópia da Portaria Municipal nº 121/2017; 7) Despacho solicitando pesquisa de preços – SEMPLAN; 8) Cópia da Portaria nº 808/2019 e publicação da referida; 9) Despacho alegando a não necessidade da realização de pesquisa de preços – DIVISÃO DE COMPRAS; 10) Cópia da Portaria nº 790/2019 e

1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

publicação da referida; 11) Despacho requerendo informação de disponibilidade financeira e rubrica orçamentária – SEMPLAN; 12) Cópia da Portaria Municipal nº 004/2020 e publicação da referida; 13) Despacho informando a existência de disponibilidade orçamentária – CONTABILIDADE GERAL; 14) Cópia da Portaria 1023/2019 e publicação; 15) Despacho Administrativo – SEMPLAN; 16) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira – SEMAF; 17) Cópia Portaria Municipal nº 1299/2019 e publicação; Ofício 279/2020 – GAB/SEMIU (manifestação quanto à ARP em análise); 18) Cópia da ARP nº 09/2019/CSL/SINFRA; 19) Justificativa e autorização para procedimento de ARP – SEMAF; 20) OFÍCIO 718/2020/GAB-SEMAF; 21) OFÍCIO 725/2020/GAB-SEMAF.

Veio a esta Procuradoria para analisar a viabilidade do pleito e a aderência aos requisitos legais.

É o breve relatório.

Nada mais a relatar, passa-se a análise de mérito.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 8.666/1993 versa sobre a possibilidade de a Administração Pública proceder a compras por meio de registro de preços. É, na verdade, de adoção impositiva e obrigatória, porquanto “os princípios jurídicos que norteiam qualquer contratação administrativa (verse ela sobre compras ou sobre obra ou serviço) exigem que os recursos financeiros sejam bem aplicados. Isso significa redução de custos e adequação às necessidades públicas”¹.

Desse modo, prevê a Lei de Licitações e Contratos que²:

¹ **Justen Filho, Marçal.** Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª Edição, rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

² Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:
(...)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Consoante abalizada doutrina:

[...] o art. 15 evidencia que a contratação administrativa não deve ser mais onerosa e menos eficiente do que a do setor privado. Um dos meios fundamentais de obtenção de eficiência consiste no sistema de registro de preços. Através dele, a Administração poderá efetivar aquisições de modo mais eficaz. Não necessitará multiplicar longos e complexos procedimentos, que resultam onerosos e inúteis.

Resta, pois, demonstrada a pertinência de que as aquisições e contratações públicas sejam feitas por meio de registro de preços. Além do que já foi dito, podemos citar como potenciais benefícios da utilização do Sistema de Registro de Preços – e, por via reflexa, da própria adesão à ata:

- a) *O atendimento ao princípio da padronização;*
- b) *A redução dos custos administrativos com diversas licitações, havendo somente a realização de uma única;*
- c) *A possibilidade de contratação imediata;*
- d) *A satisfação de necessidades comuns a diversos órgãos;*

Em tese, sem maiores dilações, é, pois, plenamente viável que os órgãos da Administração Pública façam uso das atas de registro de preços, desde que atendidas

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

(...)

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais [...] (grifos meus).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

os requisitos legais expressos, que devem ser analisados considerando as características concretas de cada situação.

1. Vantajosidade da adesão (art. 3º da LLC)

Quanto à utilização pelo “órgão carona”, conforme Jurisprudência do TCU, antes da adesão à ARP deve ser feita uma ampla pesquisa de mercado que comprove que os preços estabelecidos na ARP estão compatíveis com os praticados no mercado, garantindo assim a seleção da proposta mais vantajosa para Administração, consoante estabelece o art. 3º da Lei 8.666/1993 (Acórdãos nº 2.786/2013 - Plenário e n.º 301/2013 - Plenário).

Com relação à justificativa do preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade, confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

No ponto, restou a vantajosidade da adesão devidamente demonstrada com base na *JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE AUTORIZAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DA ARP EMITIDO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS*. De fato, entre a realização de procedimento licitatório próprio ou o consórcio para a realização de Adesão a Ata de Preços, o valor consignado na referida tabela sob análise é indubitavelmente mais vantajoso.

Frise-se que tal elemento é requisito *sine qua non* à legalidade da adesão, uma vez que a razão de ser da adesão à ata é justamente a obtenção de benefícios ao aderente, sobretudo aquele relacionado ao dispêndio financeiro a ser realizado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

De mais a mais, *mutatis mutandis*, o entendimento do artigo 3º da Lei de Licitações e Contratos, é plenamente aplicável ao caso, eis que dotado de carga principiológica aplicável a toda a gama de contratações públicas, ei-lo³.

2. Comunicação ao gestor da ata de registro de preços

Presente nos autos. O gestor da ata de registro de preços anuiu com a adesão.

Na presente situação, observa-se que através do Ofício nº 718/2020-SEMAF, o Município de Paço do Lumiar, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF, consulta a CSL da SINFRA/GOV.ESTADO, acerca da possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 09/2019 - SRP, oriunda da Concorrência nº 049/2018–SRP (Processo Administrativo nº 266896/2018), realizado pela secretaria estadual em voga, na qual, sagrou-se vencedora, a empresa ENCIZA ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.094.868/0001-87, manifestando interesse na aquisição do objeto da mencionada Ata de Registro de Preços.

Em resposta à consulta de adesão à ARP, a CSL/SINFRA/GOV.ESTADO, por meio do Ofício nº 43/2020-SINFRA/CSL, autorizou a adesão da Ata de Registro de Preços pretendida.

Tal requisito visa garantir o não extrapolamento do consumo máximo permitido por procedimento, qual seja o **quíntuplo registrado, independente, do número de órgãos participantes extraordinários que aderirem à ata.**

3. Indicação do gestor e fiscal do contrato

³ Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Deverão ser indicados no instrumento contratual, ou por nomeação referente ao processo, caso não seja lavrado termo de contrato em sentido estrito.

É necessário também que haja a publicação da Portaria de Designação dos Servidores no Diário Oficial do Município, em homenagem ao princípio da publicidade (art. 37, XXI da CF), bem como a posterior juntada aos autos do extrato publicado com a devida ciência, por escrito, do servidor na portaria de designação.

4. Aceite do fornecedor

Ademais, a empresa ENCIZA ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.094.868/0001-87, com a Ata de Registro de Preços nº 009/2019/CSL/SINFRA, constante nos autos, fora consultada quanto à possibilidade de prestação dos serviços alhures testilhados, objeto da mencionada Ata de Registro de Preços, concordando em fornecer o objeto da ARP, consoante disposto no Ofício 021/2020-ENCIZA ENGENHARIA LTDA, assinado pelo representante legal da empresa, constante aos autos.

5. Justificativa, quantitativo e condições de aquisição

Todos presentes no Projeto Básico e Anexos – Divisão de Engenharia - SINFRA.

6. Declaração de disponibilidade orçamentária (art. 14 da Lei nº 8.666/1993)

Consta, ainda dos autos, o pedido de verificação de informação de disponibilidade financeira e adequação orçamentária. Em manifestação o Departamento de Contabilidade, através do Contador Geral Magnum Loiola Fernandes, informa da existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas pela contratação. Diante de tal informação, a Secretária Municipal de Administração e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Finanças, ordenadora de despesas do Município autorizou a instauração do procedimento de adesão à ARP.

Em análise dos documentos acostados aos autos, há a comprovação que a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 009/2019/CSL/SINFRA, oriunda da Concorrência nº 049/2018-SRP (Processo Administrativo nº 266896/2018), realizado pela CSL da SINFRA/GOV.ESTADO, trará economia à esta Municipalidade, em comparação aos preços praticados no mercado, conforme Justificativa e Autorização de Procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA, justificando que:

(...)

“Foi analisada a vantajosidade de preços e, conforme verificação técnica realizada pela SEMIU nos orçamentos anexos, os valores propostos encontram-se acima do valor registrado, sendo assim demonstrado que a contratação por meio de adesão ao registro de preços da SINFRA/MA é mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, tendo em vista que a proposta apresentada pela empresa vencedora detém preços menores que os registrados pelo SINAPI, tabela mantida pela Caixa Econômica Federal, que corresponde aos valores praticados no mercado, gerando economia para o Município, caso em que justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado Município”.

(...)

“Diante disso, com fulcro no Decreto Federal 7.892/2013, o modo escolhido para a aquisição da em questão e que melhor atende à demanda urgente dos órgãos é o de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

adesão à Ata de Registro de Preços da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Maranhão – SINFRA/MA, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual para o Município de Paço do Lumiar”.

7. Documentos da contratada (art. 27 da LCC)

Devem estar presentes e atualizados no momento de emissão do presente expediente os documentos que comprovam a habilitação de regularidade jurídica; trabalhista; econômico-financeira; fiscal.

Deve-se observar, ainda, que os documentos no momento imediatamente anterior à contratação estejam todos com a data de validade vigente. Os que não estiverem devem ser imediatamente substituídos por aqueles que estiverem em plena vigência.

8. Minuta de contrato

Quanto às minutas dos contratos e levando em conta o que reza o art. 55 da Lei nº 8.666/93, vislumbra-se que as mesmas contemplam regularmente os preceitos normativos, quais sejam:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;



| | |
|----------|-----------|
| Folha nº | 373 |
| Proc. nº | 2237/2020 |
| Servido: | |

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

[...]

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

[...]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando; **1.** os documentos coligidos aos autos; **2.** a demonstração efetiva de vantajosidade da adesão sob apreço, em detrimento da realização de procedimento licitatório próprio; **3.** a manifestação de anuência do órgão gerenciador da ata; **4.** a possibilidade da prestação dos serviços, sem prejuízo do registrado em ata, por parte do pretenso contratado, **OPINA ESTA PROCURADORIA**, pela possibilidade jurídica de adesão da Ata de Registro de Preços nº 09/2019, oriunda da Concorrência nº 049/2019/CSL/SINFRA/GOV.ESTADO, deixando registrado que a avaliação da conveniência e oportunidade (discricionariedade administrativa) é de competência exclusiva do gestor municipal, que deve ponderar sobre a vantajosidade ou não da pretendida adesão.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos a serem celebrados e publicados.

Atentar para o cumprimento dos requisitos da publicidade atendendo aos prazos estabelecidos na Lei nº 8.666/96, bem como, a inclusão no SACOP dos elementos de fiscalização, em respeito à Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, alterada pela IN TCE/MA nº 36/2015.

Impõe por fim, deixar expresso que o exame promovido se cinge ao aspecto jurídico-formal, sendo que o parecer emitido tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração a sua motivação ou conclusões.

O parecer nada mais é do que opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo. Os aspectos de fundo, ou de natureza negocial, como a viabilidade ou não, em concreto, da realização das obrigações assumidas pelo Município no prazo ajustado não estão sendo examinadas e nem tem como se promover seu exame em sede de parecer jurídico, pois constituem questões técnico-políticas.

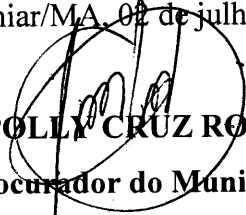


Folha nº 375
Proc nº 3237/2020
Servidor:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

É o parecer conclusivo, salvo melhor juízo, o qual se submete primeiramente a apreciação do douto Procurador Geral do Município e, posteriormente, à autoridade superior a qual é endereçado.

Paço do Lumiar/MA, 02 de julho de 2020.


THALLES POLLY CRUZ RODRIGUES
SubProcurador do Município


ADOLFO SILVA FONSECA
Procurador Geral do Município

De acordo
Em 02/07/2020



Folha nº 376
Proc. nº 3237/2020
Servidor:

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

PORTARIA Nº 1955 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

*Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do Procurador
Geral da Procuradoria Geral do Município de
Paço do Lumiar/MA.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

RESOLVE:

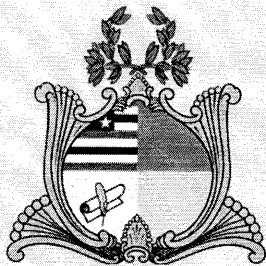
Art.1º NOMEAR ADOLFO SILVA FONSECA inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 654.652.023-00 para exercer o cargo em comissão de PROCURADOR GERAL, vinculado à Procuradoria Geral do Município de Paço do Lumiar.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2019.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO
Prefeita Municipal em Exercício



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO



ANO III, Nº 398, PAÇO DO LUMIAR-MA, SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2019 EDIÇÃO DE HOJE: 6 PÁGINAS

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIAS

| | |
|--|---|
| PORTARIA Nº 1923 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019 | 1 |
| PORTARIA Nº 1749 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019 | 1 |
| PORTARIA Nº 1924 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019 | 1 |
| PORTARIA Nº 1757 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019 | 2 |
| PORTARIA Nº 1955 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019 | 2 |
| PORTARIA Nº 1987 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019 | 2 |
| PORTARIA Nº 1748 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019 | 2 |
| PORTARIA Nº 1988 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019 | 3 |
| PORTARIA Nº 1989 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019 | 3 |
| PORTARIA Nº 1990 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019 | 3 |
| PORTARIA Nº 1991 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019 | 3 |
| PORTARIA Nº 1815 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019 | 4 |
| PORTARIA Nº 1844 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019 | 4 |
| PORTARIA Nº 1826 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019 | 4 |
| PORTARIA Nº 1845 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019 | 5 |
| PORTARIA Nº 1992 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019 | 5 |

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1923 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do Gestor Adjunto da Secretaria Municipal de Educação do Município de Paço do Lumiar/MA.

Prefeita Municipal de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR MARIA DE GUADALUPE SOUSA REBELO inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 926.163.723-04 para exercer o cargo em comissão de GESTOR ADJUNTO da UEB GERALDA MELO, vinculado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Paço do Lumiar.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2019.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO

Prefeita Municipal em Exercício

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1749 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do Assistente Técnico da Secretaria Municipal de Educação do Município de Paço do Lumiar/MA.

A Prefeita Municipal de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR JOANA LEDA PEREIRA CAMARA inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 002.737.043-70 para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO, vinculado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Paço do Lumiar.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2019.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO

Prefeita Municipal em Exercício

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1924 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do Gestor Adjunto da Secretaria Municipal de Educação do Município de Paço do Lumiar/MA.

A Prefeita Municipal de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR MARIA ELIONICE OLIVEIRA FERNANDES inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 724.838.813-00

para exercer o cargo em comissão de GESTOR ADJUNTO da UEB ALANA LUDMILA, vinculado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Paço do Lumiar.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2019.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO
Prefeita Municipal em Exercício

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1757 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do Gestor Adjunto da Secretaria Municipal de Educação do Município de Paço do Lumiar/MA.

A Prefeita Municipal de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR ROSIANE DE JESUS SANTOS MELO inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 755.800.803-44 para exercer o cargo em comissão de GESTOR ADJUNTO da UEB EMMANUEL AROSO, vinculado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Paço do Lumiar.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2019.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO
Prefeita Municipal em Exercício

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1955 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do Procurador Geral da Procuradoria Geral do Município de Paço do Lumiar/MA.

A Prefeita Municipal de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR ADOLFO SILVA FONSECA inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 654.652.023-00 para exercer o cargo

em comissão de PROCURADOR GERAL, vinculado à Procuradoria Geral do Município de Paço do Lumiar.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2019.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO
Prefeita Municipal em Exercício

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1987 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do Subprocurador Fiscal da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Paço do Lumiar/MA.

A Prefeita Municipal de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR LAILA MARIA RODRIGUES DA SILVA inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 010.258.663-20 para exercer o cargo em comissão de SUBPROCURADOR FISCAL, vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Paço do Lumiar.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2019.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO
Prefeita Municipal em Exercício

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1748 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do CHEFE DE DEPARTAMENTO da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Paço do Lumiar/MA.

A Prefeita Municipal de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

RESOLVE:

Folha nº 379

Proc. nº 3237/2020

Servidor: 

MUNICÍPIO DE F
2020.06.05 21:26:18

Signer:
CN=MUNICÍPIO DE PAÇO
C=BR
O=ICP-Brasil
2.5.4.11=Autoridade Certific
Public key:
RSA/2048 bits



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

Praça Nossa Senhora da Luz, 01 - Centro - CEP: 65130-000 - Paço do Lumiar/MA

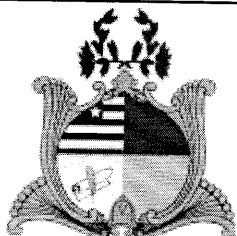
CNPJ: 06.003.636/0001-73 - Site: <https://www.pacodolumiar.ma.gov.br>

DIÁRIO OFICIAL

Ano IV - Edição Nº DIII de 5 de Junho de 2020

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
CNPJ: 06.003.636/0001-73
www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial/?id=545





Folha nº 388
Proc. nº 3232/2020
Servidor: [assinatura]

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº DIII de 5 de Junho de 2020

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO

Prefeita Municipal em Exercício

PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: Nº 1806 /2020

PORTARIA Nº 1806 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do SUB PROCURADOR da Procuradoria Geral do Município de Paço do Lumiar.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR THALLES POLLY CRUZ RODRIGUES, C.P. F. nº 044.309.343-12, no cargo comissionado de SUB PROCURADOR, vinculado à Procuradoria Geral do Município de Paço do Lumiar/MA.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO

Prefeita Municipal em Exercício

PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: Nº 1811/2020

PORTARIA Nº 1811 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do ASSESSOR TÉCNICO da Secretaria Municipal de Educação do Município de Paço do Lumiar.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ADRIELLY DAYNE SANTOS RODRIGUES, C.P.F. nº 140.538.397-69, no cargo comissionado de ASSESSOR TÉCNICO, vinculado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Paço do Lumiar/MA.





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO

Ao Exmo. Senhor

NELSONAIRON MARQUES VIANA,

Controlador Geral do Município de Paço do Lumiar/MA.

Nesta.

ASSUNTO: Solicitação de parecer jurídico para análise técnica dos atos relativos à Adesão a Ata de Registro de Preços nº 009/2019/CSL/SINFRA, oriunda da Concorrência nº 049/2018, Processo nº 266896/2018 – CSL, da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Maranhão – SINFRA.

Senhor Controlador Geral,

Cumprimentando-o cordialmente e com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos Decretos Municipais nº 3.08/2017 e nº 3.356/2019, encaminho os autos do Processo Administrativo nº 3237/2020 para análise e emissão de parecer acerca da regularidade dos atos instrutórios da adesão a Ata de Registro de Preços nº 009/2019/CSL/SINFRA, oriunda da Concorrência nº 049/2018, Processo nº 266896/2018 – CSL, realizada pela Secretaria de Infraestrutura do Estado do Maranhão – SINFRA.

Ademais, após emissão do respectivo parecer técnico, retornem-se os autos a esta Secretaria Municipal para adoção das providências cabíveis. Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de elevada estima.

Paço do Lumiar/MA, 02 de julho de 2020.


FLÁVIA VIRGINIA PEREIRA NOLASCO

Secretária Municipal de Administração e Finanças